

LEI Nº. 399/2019

DE, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PASTOS BONS – MA, A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MEDIO DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS**, Prefeita Municipal de Pastos Bons, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a premiação “**Aluno Nota Dez**”, no final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio da rede pública de Pastos Bons - MA.

**Art. 2º.** Serão selecionados dois (02) alunos de cada série/ano do Ensino Fundamental II e dois (02) alunos de cada série/ano do Ensino Médio que obtiveram os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor número de faltas;
- II – Maior nota nas disciplinas de Português e Matemática;
- III – Participação em atividades/projetos extracurriculares;
- IV – Melhor comportamento;
- V – Maior idade.

**Art. 3º.** Os alunos “nota dez” serão homenageados pela ordem de primeiro e segundo lugar de cada série/ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

**Art. 4º.** O Diretor de cada escola informará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, ao final de cada ano, mediante ofício, os “alunos nota dez” de sua escola, devendo ser o citado ofício enviado até o final da primeira semana de março.



Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ – 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

**Art. 5º.** O Poder Executivo definirá a premiação, que será entregue ao primeiro e segundo colocado, em sessão solene, no dia 11 de agosto (dia do estudante) do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA que divulgará antecipadamente o local.

**Art. 6º.** Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão adotadas dotações orçamentárias próprias (inclusão na LOA do corrente ano e dos anos vindouros), bem como poderão ser firmados convênios e parcerias, além do fomento de doações.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa aos vinte dias do mês de setembro de 2019.**

*Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar*  
**IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASP**  
**Prefeita Municipal**